CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/88 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cz$ 12.600.000.000,00 ( Doze Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | X Cz$ 1.000 |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 11.052.956 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 1.915.852 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 475.697 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 5.000 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.443.299 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 213.108 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.547.044 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 40.000 |

| | |
|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.507.044 |
| TOTAL DA RECEITA | 12.600.000 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o sequinte desdobramento:

| | X Cz$ 1.000 |
|---|---|
| 1. POR FUNÇÕES | 12.600.000 |
| . LEGISLATIVA | 796.674 |
| . ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 7.387.380 |
| . AGRICULTURA | 16.000 |
| . EDUCAÇÃO E CULTURA | 2.781.586 |
| . HABITAÇÃO E URBANISMO | 1.100.060 |
| . INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS | 33.500 |
| . SAÚDE E SANEAMENTO | 376.800 |
| . ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 108.000 |
| 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS | 12.600.000 |
| . DESPESAS CORRENTES | 10.210.810 |
| . DESPESAS DE CAPITAL | 2.389.190 |
| 3. POR ÓRGÃOS | 12.600.000 |
| . CÂMARA MUNICIPAL | 796.674 |
| . GABINETE DO PREFEITO | 1.267.718 |
| . GABINETE DO VICE-PREFEITO | 66.500 |
| . PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 95.000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 56.928 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 6.285.952 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 80.000 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.723.368 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | 804.000 |
| . SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS URBANOS | 806.060 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TURISMO | 75.000 |
| . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 542.800 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de créditos para antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita Estimada nesta Lei;

III- A abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidade caracterizadas no § 1º, do Artigo 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- A recalcular a Receita Municipal de acordo com a constituição promulgada em 05.10.88 e submetê-la, novamente à apreciação da Câmara;

V- Havendo acréscimo na arrecadação com o recálculo feito de acordo com o ítem IV deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a submeter também a apreciação dentro de 30 dias o fluxo de dispêndios para análise e decisão.

Art. 5º - Cria o programa construção ou ampliação de creches na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 08 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal